

### ANEXO 3

**1 - Despesas com terceirização de mão-de-obra para substituir servidores não contabilizadas como despesas de pessoal, em desacordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º**

As despesas abaixo relacionadas foram contabilizadas como Serviços de Consultoria (3.3.9.0.35) e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.9.0.39), entretanto deveriam ser contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (3.1.9.0.34), de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

Acrescenta-se também, que estas despesas deverão ser consideradas para efeito de quantificação dos gastos com pessoal realizados indiretamente, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º.

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
327	09/02/2005	BARNI CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	012005000001	28.050,00	28.050,00	25.500,00	CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA NA AREA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA, RECURSOS HUMANOS, LICITACOES E CAPTACAO DE RECURSOS NO PERIODO DE FEVEREIO A DEZEMBRO DE 2005, COM PRESENCA DE TECNICOS DE NIVEL SUPE- RIOR NA PREFEITURA DE NO MINIMO 50 HORAS/MES.

**Total VI. Pago (R\$):** 25.500,00 **de** 32.775,00  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 28.050,00 **de** 35.325,00  
**Total VI. Empenho (R\$):** 28.050,00 **de** 35.325,00  
**Total de Registros:** 1 **de** 6